

AUTORIZAÇÃO N.º 6740/2018

BNP Paribas Caravela, AEIE, NIPC 513132015, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação, encontrando-se hoje prevista a denúncia de irregularidades no artigo 108.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, pelo que esta disposição legal legitima o tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto – doravante, LPDP.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP).

Apenas se admite a comunicação de dados às autoridades competentes, para fins de procedimento judicial.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º da LPDP, e do artigo 108.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, pretende autorizar-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – BNP Paribas Caravela, AEIE.

Finalidade – Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento, os factos denunciados no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos, de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, elementos de factos recolhidos no âmbito da averiguação e destino da denúncia.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Por escrito para a morada Torre Ocidente - R. Galileu Galilei, n.º 2 – 13.º Piso, 1500-392 Lisboa

Comunicações de dados pessoais a terceiros – apenas às autoridades competentes para fins de procedimento judicial.

Interconexões – Não há.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – Não se verifica.

Prazo máximo de conservação dos dados – 5 anos nos termos do n.º 5 do artigo 116.º- AA da Lei n.º 23-A/2015, de 26 de março, alterada pela Lei n.º 66/2015, de 6 de julho.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir.

Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 22 de maio de 2018



Filipa Calvão (Presidente)